



**CENTRO DE ASSUNTOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS – CAET**  
**DEPARTAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS**  
**MUNICÍPIOS (DIPM)**

**MANUAL DO ÍNDICE DE  
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
(IPM)**

**2026**

**Versão 1.2026**

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>LEGISLAÇÃO IPM .....</b>	<b>3</b>
<b>3.</b>	<b>CONCEITOS.....</b>	<b>4</b>
<b>4.</b>	<b>CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>5</b>
4.1.	OUTROS IMPOSTOS .....	5
4.2.	IPM.....	5
<b>5.</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE.....</b>	<b>7</b>
5.1.	EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2026.....	9
5.2.	PROCESSO DE CÁLCULO DO RETORNO FINANCEIRO DO VAF .....	11
<b>6.</b>	<b>EXTRAÇÃO DOS DADOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO 22 DA EFD-VAF .....</b>	<b>13</b>
<b>7.</b>	<b>EXTRAÇÃO DOS DADOS DOS CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL (SN).....</b>	<b>15</b>
<b>8.</b>	<b>RELATÓRIO DE OPERAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS – ROPR .....</b>	<b>15</b>
<b>9.</b>	<b>PRAZOS .....</b>	<b>16</b>
<b>10.</b>	<b>ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>11.</b>	<b>PREFEITURAS .....</b>	<b>16</b>
11.1.	SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ.....	16
11.2.	SEFANET .....	17
11.3.	DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO – BANCO DO BRASIL (BB).....	20
11.4.	IMPUGNAÇÃO DO IPM PROVISÓRIO PELAS PREFEITURAS .....	21
11.5.	OPERAÇÕES COM PRODUTORES RURAIS.....	21
11.6.	PROCEDIMENTOS NA FALTA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CONTRIBUINTES .....	22
11.7.	OPERADORES MUNICIPAIS .....	22

## 1. INTRODUÇÃO

Este Manual do Índice de Participação dos Municípios – IPM tem por finalidade descrever os critérios, conceitos e procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná para a apuração do Valor Adicionado Fiscal e para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O conteúdo apresentado possui caráter técnico-operacional e complementar à Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/CAET nº 1/2026, refletindo a metodologia oficial utilizada pela Secretaria da Fazenda por meio do Centro de Assuntos Econômico-Tributários – CAET<sup>1</sup> e do Departamento do Índice de Participação dos Municípios – DIPM.

O manual consolida as bases legais aplicáveis, os critérios de composição do IPM, os procedimentos de extração e tratamento das informações fiscais, bem como as etapas relacionadas à apuração, publicação e impugnação dos índices, observada a legislação vigente.

## 2. LEGISLAÇÃO IPM

### ✓ Lei Complementar Federal n. 63, de 11/01/1990

- Súmula: Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por esses recebidos, pertencentes aos municípios, e dá outras providências.

### ✓ Lei Complementar n. 249, de 23/08/2022

- Súmula: Estabelece critérios para os Índices de Participação dos Municípios na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

### ✓ Decreto Estadual n. 11.552, de 20/10/2025

- Súmula: Estabelece os Índices de Participação dos Municípios – IPM paranaenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o exercício de 2026.

### ✓ Norma de Procedimento Fiscal n. 052/2018

- Súmula: Dispõe sobre as tabelas de ajustes do lançamento e apuração, previstas no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, instituído pelo Ato COTEPE/ICMS 44, de 7 de agosto de 2018.

### **Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios**

<https://sped.fazenda.pr.gov.br/EFD/Pagina/Tabela-de-Itens-UF-Indice-de-Participacao-dos-Municipios>.

### ✓ Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/AAET n. 1/2026

- Súmula: Estabelece os procedimentos para a obtenção do Valor Adicionado Fiscal relativo ao ano-base 2025 por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD, de Documentos Fiscais Eletrônicos - DF-e, dos Relatórios de Operações de Produtores Rurais - ROPR, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional- Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações

<sup>1</sup> Nova nomenclatura conforme Decreto Nº 12.279 de 16/12/2025 que aprova o regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda

Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS, e das impugnações efetuadas pelas prefeituras municipais.

### **3. CONCEITOS**

- ✓ **IPM x FPM**

**IPM → Índice de Participação dos Municípios na cota-parte do ICMS**, consistindo no fator utilizado para a distribuição de 25% do valor arrecadado pelo ICMS dos Estados aos municípios, nos termos da legislação aplicável.

**FPM → Fundo de Participação dos Municípios**, correspondente ao repasse orçamentário efetuado pela União aos municípios, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica.

- ✓ **ROPR (Relatório de Operações de Produtores Rurais)**

Destina-se a coletar informações sobre o fluxo de comercialização de produtos agropecuários, praticados por produtor rural inscrito no CAD/PRO-PR, com pessoa física ou jurídica não inscrita no CAD-ICMS e com pessoas físicas ou jurídicas de outros estados da federação ou do exterior. O ROPR consolida as informações relativas às operações realizadas por produtores rurais com não contribuintes do ICMS, constituindo uma das fontes de dados utilizadas para a apuração do Valor Adicionado Fiscal, conforme os procedimentos estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/AAET nº 1/2026.

- ✓ **SPR (Sistema de Produtor Rural)**

Sistema criado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA-PR) e disciplinado pela Coordenação da Receita do Estado (CRE), à época - atualmente Receita Estadual do Paraná (REPR) -, com a Norma de Procedimento Fiscal n.º 092/2007, que instituiu e regulamentou o Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO).

Por meio de convênio, foram transferidos aos municípios, no âmbito de seus territórios, as responsabilidades pela abertura e manutenção do cadastro, bem como pela autorização de emissão e prestação de contas das notas fiscais dos produtores, modelo 4. Anualmente, as Prefeituras encaminham à REPR as informações relativas às operações de produtores rurais, consolidadas no Relatório de Operações de Produtores Rurais – ROPR, composto pelos lançamentos efetuados no sistema SPR e pelas Notas Fiscais de Produtor eletrônicas – NFP-e.

Compete à Receita Estadual do Paraná disciplinar, gerenciar, auditar e homologar as informações oriundas do SPR para fins de cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM.

- ✓ **VAF (Valor Adicionado Fiscal)**

É o valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, deduzido o valor das mercadorias entradas, apurado anualmente em relação às operações e prestações realizadas no território de cada município.

Para efeito do cálculo do VAF, serão computadas as operações e prestações que constituam fato gerador do ICMS, ainda que o pagamento seja antecipado ou diferido, ou que o crédito tributário seja reduzido, diferido ou excluído em razão de isenção, imunidade, incentivo ou benefício fiscal, bem como as operações imunes, nos termos das alíneas a e b, do inciso X, do § 2º do art. 155, e a alínea d, do inciso VI, art. 150, da Constituição Federal (LC 63/90, art. 3º).

De forma simplificada, podemos definir o Valor Adicionado Fiscal - VAF como sendo a riqueza ou ganho econômico decorrente das diversas atividades, objeto do campo de incidência do ICMS, mesmo que a atividade seja alcançada por algum benefício fiscal, isenção ou imunidade.

Para efeito do cálculo do VAF, que é realizado anualmente, de modo sumário, subtraímos as entradas das saídas de mercadorias, acrescidas das operações de prestação serviços no território de cada município paranaense.

### Índice do Valor Adicionado Fiscal – IVAF

O Índice do Valor Adicionado Fiscal corresponde à participação do município no Valor Adicionado Fiscal do Estado, sendo apurado a partir das informações consolidadas provenientes da Escrituração Fiscal Digital, de documentos fiscais eletrônicos, do Relatório de Operações de Produtores Rurais, bem como de ajustes decorrentes de autos de infração, recursos e outras correções reconhecidas pela administração tributária.

De forma sintética, o IVAF resulta da composição das seguintes parcelas:

$$\text{IVAF} = \text{EFD-VAF} + \text{EXTRA EFD-VAF} + \text{ROPR} + \text{AI} + \text{RP} + \text{TA/TOUF}$$

Onde:

- **EFD-VAF:** valores apurados a partir da Escrituração Fiscal Digital, do PGDAS-D, da DEFIS e dos documentos fiscais eletrônicos;
- **EXTRA EFD-VAF:** ajustes extraordinários incorporados ao cálculo do VAF;
- **ROPR:** valores oriundos do Relatório de Operações de Produtores Rurais;
- **AI:** autos de infração;
- **RP:** recursos e impugnações apresentados pelos municípios;
- **TA/TOUF:** valores relativos a transportes autônomos e a transportes de contribuintes de outras Unidades da Federação com início da prestação no Estado do Paraná.

## 4. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO

### 4.1. OUTROS IMPOSTOS

- ✓ **IPVA (art. 2º da LC n. 63/90)**
  - 50% para o Estado; e
  - 50% para os municípios em que os veículos automotores forem licenciados. O creditamento aos municípios é automático, por meio do próprio documento de arrecadação.
- ✓ **IPI EXPORTAÇÃO (art. 7º da LC n. 63/90)**
  - De acordo com o inciso II do art. 159 da CF, os Estados e o DF recebem 10%, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; e
  - Destes 10%, os Estados entregam imediatamente 25% aos respectivos municípios, observados os critérios do IPM.

### 4.2. IPM

- ✓ **ICMS (arts. 3º e 4º da LC n. 63/90)**
  - 75% para o Estado; e
  - 25% para os municípios. Esses 25% (**COTA-PARTE DO ICMS**) destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS”, cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados

(IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:

- 1. **65%**, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, **realizadas em seus territórios**;
- 2. **até 35%**, de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, **10%** com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos (Educação).

#### ✓ ICMS NO PARANÁ

- **65%**, na proporção do **Valor Adicionado Fiscal** (VAF) nas operações e prestações que constituam fato gerador do ICMS, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais, bem como as operações imunes do imposto - que destinem mercadorias para o exterior (ou serviços prestados a destinatários no exterior); que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, energia elétrica; e operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão; desde que realizadas em seus territórios (SEFA);
- **8%**, considerada a **produção agropecuária no território do município** em relação à produção do Estado, segundo dados pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB);
- **10%**, considerados os indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos os critérios educacionais, representados pelo Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP (SEED);
- **6%**, considerado o **número de habitantes da zona rural do município** em relação à população rural do Estado, segundo dados fornecidos pelo último censo oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- **2%**, considerado o **número de propriedades rurais cadastradas no município** em relação ao número das cadastradas no Estado, segundo dados atualizados fornecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- **2%**, considerada a **área territorial do município** em relação à do Estado, em metros quadrados, conforme registros atualizados fornecidos pelo Instituto Água e Terra, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (IAT/SEDEST e SEFA);
- **5%**, para os **municípios** beneficiados pelo art. 132 e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, aos municípios **que tenham parte de seu território integrando unidades de conservação ambiental**, ou que sejam diretamente influenciados por elas, **ou àqueles com mananciais de abastecimento público** (trata-se do **Fator Ambiental** ou “**ICMS Ecológico**”, como é popularmente conhecido) (IAT/SEDEST).
- Para maiores informações a respeito: <http://www.iat.pr.gov.br/servicos/Servicos/Meio-ambiente/Receber-ICMS-Ecologico-Ok3bqLNb>; e
- **2%**, como **fator de distribuição igualitária** a todos os municípios (SEFA).

#### ✓ ICMS NO PARANÁ (RESUMO)

CRITÉRIO	PERCENTUAL	FONTE DA INFORMAÇÃO
VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF)	65%	SEFA
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	8%	SEAB

IQEP	10%	SEED
POPULAÇÃO RURAL	6%	IBGE
PROPRIEDADES RURAIS	2%	INCRA
FATOR ÁREA	2%	IAT/SEDEST E SEFA
FATOR AMBIENTAL	5%	IAT/SEDEST
FATOR IGUALITÁRIO	2%	SEFA
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>OBS: REPRESENTAM OS 25% DA COTA PARTE DO ICMS</b>

## 5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Setor do Índice de Participação dos Municípios (SIPM) procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-partes devida a cada município, onde:

✓ **VALOR ADICIONADO FISCAL (65%)**

Índice do valor adicionado atual	=	Valor adicionado do município ----- Valor adicionado do Estado
Índice de valor adicionado apropriado para formação do índice final	=	(Índice de valor adicionado ano anterior + Índice de valor adicionado ano atual) ----- 2

✓ **PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (8%)**

Índice de produção agropecuária ano atual	=	Valor da produção agropecuária do município ----- Valor da produção agropecuária do Estado
Índice de produção agropecuária apropriado para formação do índice final	=	(Índice produção agropecuária ano anterior + Índice produção agropecuária atual) ----- 2

✓ **ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PARANAENSE - IQEP (10%)**

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=279189&indice=1&totalRegistros=14&anoSpan=2023&anoSelecionado=2023&mesSelecionado=0&isPaginado=trueLink para a Lei da Educação>

INDICADOR	PREMISSAS	METODOLOGIA	PESO	BASE	FONTE
INDICADOR SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprendizagem (SAEB) + fluxo (rendimento escolar)</li> <li>Tabela de referência</li> <li>Nota 4,5 é o mínimo considerado como "inicialmente suficiente" pedagogicamente</li> <li>Somente anos iniciais</li> <li>% de atingimento em relação à avaliação anterior</li> <li>Municípios sem divulgação será considerado o menor índice no primeiro ano de cálculo do IQPE</li> <li>Será considerado o arredondamento da nota para apenas uma casa decimal</li> </ul>	% DE ATINGIMENTO DA META	0,5	IDEB IDEP CENSO ESCOLAR	<a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados">https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados</a> <b>E</b> BASE ESTADUAL SAEP
ALFABETIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nota SAEB ou SAEP Municipal do 2º ano do Ensino Fundamental</li> <li>Nota SAEB ou SAEP Municipal do 5º ano do Ensino Fundamental</li> <li>Média entre as notas do 2º ano e do 5º ano do Ensino Fundamental</li> <li>Nota 3,62 é o mínimo considerado como "inicialmente suficiente"</li> <li>Mínimo 80% de participação nas provas</li> <li>Tabela de referência</li> <li>% de atingimento em relação à avaliação anterior</li> <li>Municípios sem divulgação será considerado o menor índice no primeiro ano de cálculo do IQEP</li> <li>Será considerado o arredondamento da nota para apenas uma casa decimal</li> </ul>	% DE ATINGIMENTO DA META	0,3	IDEB IDEP CENSO ESCOLAR	<a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados">https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados</a> <b>E</b> BASE ESTADUAL SAEP
EDUCAÇÃO INTEGRAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Percentual de crescimento da educação integral</li> <li>10% é o mínimo considerado "inicialmente suficiente"</li> <li>Tabela de referência</li> <li>% de atingimento em relação à avaliação anterior</li> </ul>	% DE ATINGIMENTO DA META	0,1	CENSO ESCOLAR	<a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados">https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados</a>
FATOR SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Média INSE de todos os estabelecimentos de ensino municipais</li> <li>Tabela de referência</li> <li>% de atingimento em relação à avaliação anterior</li> <li>100% do indicador mais a complementação para a média</li> </ul>	% DE ATINGIMENTO DA META	0,1	INSE	<a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados">https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados</a>

## ✓ POPULAÇÃO RURAL (6%)

$$\text{Índice de população rural apropriado para a formação do índice final} = \frac{\text{População rural do município}}{\text{População rural do Estado}}$$

## ✓ PROPRIEDADES RURAIS (2%)

$$\text{Índice de propriedades rurais apropriado para formação do índice final} = \frac{\text{Número de propriedades rurais do município}}{\text{Número de propriedades rurais do Estado}}$$

## ✓ FATOR ÁREA (2%)

$$\text{Índice de área apropriado para formação do índice final} = \frac{\text{Área do município}}{\text{Área total do Estado}}$$

**OBS:** ao coeficiente resultante da aplicação do critério estabelecido no inciso V do artigo 1º da Lei 9.491, de 1990 (fator área), em relação aos municípios prejudicados pela perda de receita com a retirada do valor adicionado da usina cujo reservatório de água para geração de energia elétrica está no Rio Paranapanema no cálculo da distribuição do fundo de participação dos municípios de que trata o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 63, de 1990, serão acrescidos os coeficientes determinados no Anexo I desta Lei (Redação dada pela Lei n.º 20.079, de 18/12/2019).

## ✓ FATOR AMBIENTAL (5%)

- **50%** dos recursos são divididos entre os Municípios que tem em seu território Mananciais de Abastecimento, cuja água se destina ao abastecimento da população de outro município; e
- **50%** dos recursos são divididos entre os Municípios que tem integrado em seu território Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Faxinais, Reservas Florestais Legais.

Para maiores informações a respeito: <http://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Economia-e-Financas/Municipios/Acessar-as-informacoes-sobre-Fator-Ambiental-ICMS-Ecologico-qJ3gy7on>.

#### ✓ FATOR IGUALITÁRIO (2%)

Fator de distribuição igualitária a todos os municípios =	Percentual 1(um) fixo ----- Número de municípios no Estado do Paraná
---	--

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = (\text{IVAF} \times 0,65) + (\text{IPA} \times 0,08) + (\text{IQEP} \times 0,10) + (\text{IPOPR} \times 0,06) + (\text{IPROPR} \times 0,02) + (\text{IFAREA} \times 0,02) + (\text{IFAMB} \times 0,05) + (\text{IFIGUAL} \times 0,02)$$

Onde:

- IPM: Índice de Participação do Município;
- IVAF: Índice do Valor Adicionado Fiscal;
- IPA: Índice da Produção Agropecuária;
- IQEP: Índice de Qualidade da Educação Paranaense;
- IPOPR: Índice de População Rural;
- IPROPR: Índice de Propriedades Rurais;
- IFAREA: Índice de Fator Área;
- IFAMB: Índice de Fator Ambiental;
- IFIGUAL: Índice de Fator Igualitário.

**Este índice passará a vigorar no exercício financeiro seguinte e será aplicado sobre o ICMS arrecadado pelo Estado.**

#### 5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM

Para o exemplo, utilizaremos o município de **Ibiporã**, nos anos-base de 2023 e 2024:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)	<b>65%</b>	
ANO-BASE	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VAF do Município (a)	5.745.684.022	5.171.544.542
VAF do Estado (b)	572.797.949.434	589.496.479.002
(a) / (b) = (c)	0,01003090885307	0,00877281667696
(c) 2023 + (c) 2024 = (d)		0,00470093138251

Índice Médio (IVAF) = (d) / 2 = (e)	0,00940186276502
<b>IPM (IVAF) = (e) x 0,65</b>	<b>0,00611121079726</b>

<b>IPA</b> (Índice da Produção Agropecuária)	<b>8%</b>
<b>ANO-BASE</b>	<b>2024</b>
Índice da Produção Agropecuária (a)	0,00143357274731
<b>IPM (IPA) = (e) x 0,08</b>	<b>0,00011468581978</b>

<b>IQEP</b> (Índice de Qualidade da Educação)	<b>10%</b>
<b>ANO-BASE</b>	<b>2024</b>
Índice de Qualidade da Educação (a)	0,00532835802044
<b>IPM (IQEP) = (a) x 0,10</b>	<b>0,00053283580204</b>

<b>IPOPR</b> (Índice de População Rural)	<b>6%</b>
<b>ANO-BASE</b>	<b>2024</b>
População Rural do Município (a)	964
População Rural do Estado (b)	1.264.533
(a) / (b) = (c)	0,00076233676780
<b>IPM (IPOP) = (c) x 0,06</b>	<b>0,00004574020607</b>

<b>IPROPR</b> (Índice de Propriedades Rurais)	<b>2%</b>
<b>ANO-BASE</b>	<b>2024</b>
Propriedades Rurais do Município (a)	1.324
Propriedades Rurais do Estado (b)	631.130
(a) / (b) = (c)	0,00209782453694
<b>IPM (IPROPR) = (c) x 0,02</b>	<b>0,00004195649074</b>

<b>IFAREA</b> (Índice de Fator Área)	<b>2%</b>
<b>ANO-BASE</b>	<b>2024</b>
Área em km <sup>2</sup> do Município (a)	351,915
Área em km <sup>2</sup> do Estado (b)	199.891,11
(a) / (b) = (c)	0,0017605335224763
IAREA – AL = (d)	0,00045609565
(c) + (d) = (e)	0,0022166291724763
Total dos Fatores Áreas = f	1,11231852321000
(e) / (f) = (g) = IFAREA	0,00175327664295
<b>IPM (IFAREA) = (g) x 0,02</b>	<b>0,00003506553286</b>

O IAREA - AL (Índice de Área Alagada – [Lei n.º 20.079/19](#)) corresponde ao valor da perda de receita que cada município teve, **no exercício de 2018**, com a retirada do cálculo da usina cujo reservatório de água para geração de energia elétrica está no Rio Paranapanema.

Portanto, o cálculo será a Perda de Receita (R\$ 69.911,03), dividido por 2% e pela Previsão da Receita Total dos Municípios em 2019, ou seja:

$$\text{IAREA - AL} = \text{R\$ } 69.911,03 / \text{R\$ } 7.664.075.000,00 = \underline{\text{0,00045609565}} \text{ (d)}$$

Os dois índices são, então, somados, resultando no **Fator Área:** (c) + (d)

$$0,0022166291724763 + 0,00045609565 = \underline{\text{0,0022166291724763}} \text{ (e)}$$

No entanto, o **IFAREA** do município será a participação de seu Fator Área no total dos Fatores Áreas.

Portanto, o cálculo do **IFAREA** será:

$$0,0022166291724763 / 1,11231852321000 \text{ (f)} = \underline{\text{0,0019928007366805}} = \text{IFAREA (g)}$$

$$\text{IPM (IFAREA)} = \text{IFAREA} \times 0,02 = 0,0019928007366805 \times 0,02 = \underline{\text{0,00003506553286}}$$

**OBS:** a Área do município para fins de sistema e da nova metodologia de cálculo, ficou como Fator Área = **351,915 km<sup>2</sup>**, conforme Lei nº 20.079, de 18 de dezembro de 2019.

Esse valor foi encontrado multiplicando-se o Total do Fator Área do Estado = **200.718,467 km<sup>2</sup>** e o IFAREA = **0,00175327664295**.

Ou seja:

$$200.718,467 \times 0,00175327664295 = \underline{\text{351,915 km<sup>2</sup>}}.$$

<b>IFAMB</b> (Índice de Fator Ambiental)		<b>5%</b>
<b>ANO-BASE</b>	<b>2024</b>	
Índice de Unidades de Conservação (a)		0,00008382065510
Índice de Mananciais (b)		0
(a) + (b) = (c)		0,00008382065510
<b>IPM (IFAMB)</b> = (c) x 0,05		<b>0,00000419103276</b>

<b>IFIGUAL</b> (Índice de Fator Igualitário)		<b>2%</b>
<b>ANO-BASE</b>	<b>2024</b>	
Número de Municípios do Estado do Paraná (a)		399
Somatório dos índices do Estado (100%) (b)		1
(b) / (a) = (c)		0,00250626566416
<b>IPM (IFIGUAL)</b> = (c) x 0,02		<b>0,00005012531328</b>

Assim, o índice final apropriado para o município de **Ibiporã** é obtido com a seguinte fórmula:  
**IPM** = (IVAF x 0,65) + (IPA x 0,08) + (IQPE x 0,10) + (IPOPR x 0,06) + (IPROPR x 0,02) + (IFAREA x 0,02) + (IFAMB x 0,05) + (IFIGUAL x 0,02)

$$\text{IPM} = \text{IPM (IVAF)} + \text{IPM (IPA)} + \text{IPM (IQEP)} + \text{IPM (IPOPR)} + \text{IPM (IPROPR)} + \text{IPM (IFAREA)} + \text{IPM (IFAMB)} + \text{IPM (IFIGUAL)}$$

$$\text{IPM} = 0,00611121079726 + 0,00011468581978 + 0,00053283580204 + 0,00004574020607 + 0,00004195649074 + 0,00003506553286 + 0,00000419103276 + 0,00005012531328$$

$$\text{IPM} = \underline{\text{0,00693581099478}}$$

## 5.2. PROCESSO DE CÁLCULO DO RETORNO FINANCEIRO DO VAF

De acordo com o apresentado no item 5, o repasse financeiro por Valor Adicionado Fiscal é proporcional à participação de cada município no VAF do Estado. Na composição do índice, a partir do ano-base de 2022, 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total do repasse da cota-partes do ICMS corresponde ao VAF, sendo metade desse percentual (32,5%) apropriada em cada um dos dois exercícios financeiros subsequentes ao ano-base, conforme dispõe o § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.:

*“§ 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração”.*

Para fins de exemplo, considera-se um Valor Adicionado Fiscal municipal de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, gerado no **ano-base 2024**, e um Valor Adicionado Fiscal do Estado de **R\$ 589.496.479.002,00**.

O índice de participação do município no VAF do Estado é obtido pela razão entre o VAF municipal e o VAF estadual, resultando em:

$$1.000.000 \div 589.496.479.002 = 0,00000169601026$$

Considerando que o **valor previsto para distribuição** da cota-partes do ICMS no exercício é de **R\$ 13.633.940.500,00**, a parcela correspondente ao VAF, em cada exercício financeiro, equivale a **32,5%** desse montante, totalizando **R\$ 4.431.030.662,50**.

No **primeiro exercício de repasse**, a participação financeira do município é obtida pela aplicação do índice do VAF municipal sobre o montante destinado ao VAF, resultando no valor de **R\$ 7.515,48 (sete mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**.

No **segundo exercício de repasse**, mantidas as mesmas premissas de cálculo, o valor apropriado pelo município corresponde igualmente a **R\$ 7.515,48 (sete mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**.

Dessa forma, o **total do repasse financeiro recebido pelo município**, relativo a um Valor Adicionado Fiscal de **R\$ 1.000.000,00**, gerado no ano-base 2024, distribuído ao longo de dois exercícios financeiros subsequentes, perfaz o montante de **R\$ 15.030,96 (quinze mil, trinta reais e noventa e seis centavos)**.

<b>Repasso Financeiro por VAF</b>	
<b>ANO-BASE</b>	<b>2024</b>
VAF do Município (a)	R\$ 1.000.000,00
VAF do Estado (b)	R\$ 589.496.479.002,00
(a) / (b) = (c)	0,00000169601026
<b>Primeiro ano de repasse</b>	
Repasso líquido 2026 (d)	R\$ 13.633.940.500,00
50% do repasse referente ao VAF (e)	32,50%
Valor líquido de repasse em 2026 referente ao VAF 2024 (d) * (e) = (f)	R\$ 4.431.030.662,50
(f) * (c) = (g)	R\$ 7.515,48
<b>Segundo ano de repasse</b>	
Repasso líquido 2027 (h)	R\$ 13.633.940.500,00
50% do repasse referente ao VAF de 2021 (e)	32,50%
Valor líquido de repasse em 2027 referente ao VAF 2024 (h) * (e) = (i)	R\$ 4.431.030.662,50

(i) * (c) = (j)	R\$ 7.515,48
Total do repasse recebido (g) + (j) = (k)	<b>R\$ 15.030,96</b>

Portanto, o repasse recebido por um município em 2 anos (2026 e 2027), relativo a um VAF de R\$ 1.000.000,00 gerado em 2024 por um contribuinte ou por um produtor rural, foi de R\$ **R\$ 15.030,96 (quinze mil, trinta reais e noventa e seis centavos).**<sup>2</sup>

## 6. EXTRAÇÃO DOS DADOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO 22 DA EFD-VAF

São extraídos das EFD para composição do Quadro 22 da EFD-VAF:

I - O valor adicionado correspondente às operações com energia elétrica e serviço de comunicação e telecomunicação, de estabelecimentos enquadrados nos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal 3511-5/01, 3512-3/00, 3513-1/00, 3514-0/00 (energia elétrica), e 6022-5/01 a 6190-6/99 (comunicação e telecomunicação), será rateado entre os municípios, com base nas informações prestadas no registro 1400 da EFD (Normas de Procedimento Fiscal n. 017/2021 e n. 001/2024);

II - O valor adicionado correspondente às operações de prestação de serviço de transporte iniciados no Paraná, de estabelecimentos inscritos no CAD/ICMS-PR, enquadrados nos códigos de CNAE principal 4911-6/00 a 5320-2/02, e 8012-9/00, exceto os de CNAE 5211-7/01, 5211-7/02, 5211-7/99, será rateado entre os municípios onde se iniciou a prestação do serviço, sendo calculado com base nas operações efetuadas com os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) 5.351, 5.352, 5.353, 5.354, 5.355, 5.356, 5.357, 5.359, 5.360, 5.931, 5.932, 6.351, 6.352, 6.353, 6.354, 6.355, 6.356, 6.357, 6.359, 6.360, 6.931, 6.932 e 7.358, informadas nos seguintes registros da EFD:

- a) D100 - prestação de serviço de transporte informada com Nota Fiscal de Serviço (modelo 07), Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 08), Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas Avulso (modelo 8B), Aquaviário de Cargas (modelo 09), Aéreo (modelo 10), Ferroviário de Cargas (modelo 11), Multimodal de Cargas (modelo 26), Nota Fiscal de Transporte Ferroviário de Carga (modelo 27), Conhecimento de Transporte eletrônico – CT-e (modelo 57), Bilhete de Passagem eletrônico – BP-e (modelo 63), ou Conhecimento de Transporte eletrônico para outros serviços – CT-e OS (modelo 67).
- b) D100 e D130 - prestação de serviço de transporte informada com Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (modelo 8);
- c) D300 e D310 - prestação de serviço de transporte informada com Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), ou Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), não emitidos por Emissor de Cupom Fiscal - ECF;
- d) D350 e D370 - prestação de serviço de transporte informadas com Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), emitidos por ECF ou Cupom Fiscal Bilhete de Passagem (Código 2E);

<sup>2</sup> Lembramos que o cálculo é apenas um exemplo.

e) D400 e D420 - prestação de serviço de transporte referente à inscrição centralizada que adote o Resumo de Movimento Diário e em casos de transporte de passageiros que utilizem catracas ou similares (transporte metropolitano);

III - O valor adicionado correspondente às operações de prestação de serviço de transporte iniciados no Paraná, executadas por estabelecimentos inscritos em outras UF, será rateado entre os municípios onde se iniciou a prestação do serviço, sendo calculado com base nas operações efetuadas com os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) 5.351, 5.352, 5.353, 5.354, 5.355, 5.356, 5.357, 5.359, 5.360, 5.931, 5.932, 6.351, 6.352, 6.353, 6.354, 6.355, 6.356, 6.357, 6.359, 6.360, 6.931, 6.932 e 7.358. A extração das informações será efetuada das EFD dos contribuintes dos outros estados, dos mesmos registros utilizados para a extração dos contribuintes paranaenses. Esses valores serão apresentados por município, no relatório “RESUMO DE CÁLCULO POR MUNICÍPIO”, juntamente com as operações de transporte autônomo;

Observações relativas aos itens II e III:

As operações de transporte aéreo de passageiros não serão contabilizadas para o cálculo do valor adicionado, considerando o decidido na ADI n. 1600/2001.

As operações de transporte iniciadas e concluídas dentro do próprio município não serão utilizadas para o cálculo do valor adicionado, pois estão fora do campo de incidência do ICMS.

Quando o documento fiscal for eletrônico, os municípios de origem e de fim do transporte serão capturados desses documentos e não das EFD.

IV - o valor adicionado correspondente às operações com produtos primários adquiridos ou devolvidos a produtores rurais, inscritos no Sistema de Produtor Rural - SPR da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS-PR, será calculado com base nos seguintes registros da EFD e campos do SPR e da NF-e:

a) registro 0150 da EFD, quanto à identificação do produtor rural;

b) quanto à identificação do município do produtor rural:

1. do registro 0150, quando a nota fiscal informada tratar do modelo 01 ou 04, e o produtor rural estiver identificado na EFD somente pelo número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. do SPR, quando tratar de nota fiscal modelo 01, 04 ou 55, e o produtor rural estiver identificado na EFD pela sua inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO;

3. do campo CMUN da NF-e, quando tratar de nota fiscal modelo 55, e o produtor rural estiver identificado na EFD somente pelo CPF;

c) C100 e C190 - quanto ao modelo do documento, valor, e CFOP da operação, que deverá ser 1.101, 1.102, 1.111, 1.113, 1.116, 1.117, 1.118, 1.120, 1.121, 1.122, 1.126, 1.128, 1.132, 1.135, 1.401, 1.403, 1.406, 1.407, 1.451, 1.453, 1.454, 1.456, 1.501, 1.551, 1.556 e 1.910, para as entradas, e 5.201, 5.202, 5.210, 5.214, 5.215, 5.410, 5.411, 5.413, 5.503, 5.553 e 5.556, para as devoluções;

V - o valor adicionado correspondente à Entrada de Produto Primário Próprio - EPPP, de estabelecimentos enquadrados nos códigos de CNAE principal 0111-3/01 a 0322-1/99; 1011-2/01 a 1322-7/00; 1610-2/01 a 1749-4/00; 1931-4/00; 4621-4/00 a 4634-6/99, ou 4671-1/00, será considerado para os municípios informados no registro 1400 da EFD, quando emitidas notas fiscais de entrada, tendo como remetente e destinatário o mesmo estabelecimento, informando o produto próprio primário recebido e a sua respectiva Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, com CFOP: 1151 e 1152, nos termos da Norma de Procedimento Fiscal n. 001/2024. No caso dos valores apresentados no registro 1400 da EFD serem diferentes dos informados nos documentos

fiscais, serão contabilizados os valores dos documentos, proporcionalmente ao informado no registro 1400.

**IMPORTANTE:** Para o preenchimento do campo COD\_ITEM\_IPM do registro 1400 da EFD, nas operações elencadas nos **itens I e V**, o contribuinte deverá consultar a **Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios**, disponível em <https://sped.fazenda.pr.gov.br/EFD/Pagina/Tabela-de-Itens-UF-Indice-de-Participacao-dos-Municipios>, publicada pela **Norma de Procedimento Fiscal n.º 017/2021**.

## 7. EXTRAÇÃO DOS DADOS DOS CONTRIBUINTE DO SIMPLES NACIONAL (SN)

Quanto aos contribuintes do Simples Nacional (SN), o valor adicionado fiscal (VAF) será correspondente a 32% de sua Receita Bruta, a qual é extraída mês a mês, das informações prestadas por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D). Esses valores estão exibidos no documento do contribuinte na Sefanet, em Consultas EFDs/DFC/DASN, nas Informações da Receita Bruta (optantes do SN), acima de suas Informações Complementares.

Além do VAF, há o Quadro 22, que pode apresentar operações de transporte, telecomunicações e produção primária, sendo que somente desta última é possível o recurso ao IPM Provisório (inciso VI, art. 21, da NPF Conjunta REPR/AAET n. 1/2026).

Os valores constantes do Quadro 22 são extraídos anualmente, com data de corte em 31/03, das Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Desses, os valores são retirados dos Quadros:

- a) "Prestação de Serviço de Transporte", quando relativos a operações de transporte iniciadas no PR;
- b) "Prestação de Serviço de Comunicação", quando relativos a serviços de comunicação praticados no PR;
- c) "Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais".

Os contribuintes com CNAE de transporte ou de comunicação terão o seu valor adicionado rateado entre os municípios informados nos referidos quadros da DEFIS.

A consulta às DEFIS deve ser realizada em: <https://www10.receita.fazenda.gov.br/login/publico/bemvindo/>, com acesso mediante certificado digital.

## 8. RELATÓRIO DE OPERAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS – ROPR

Este relatório é composto, por operações praticadas entre produtores rurais e não contribuintes do ICMS no estado do PR.

Abrange operações praticadas:

- a) dentro do mesmo município com não contribuintes do ICMS (município remetente = município destinatário) e comportam as operações com os CFOP 5101, 5102 e 5103;
- b) com não contribuintes ou com produtores rurais domiciliados em outros municípios do estado, ou de transferência entre propriedades do mesmo produtor, localizadas em municípios diferentes (município remetente ≠ município destinatário), comportando os CFOP 5101, 5102, 5103, 5116, 5118, 5151, 5152, 5451, 5453, 5454 e 5456;

- c) para outros estados, para não contribuintes, para contribuintes ou produtores rurais de outras UF, compreendendo operações com os CFOP 6101, 6102, 6103, 6107, 6109, 6116, 6151, 6152, 6501, 6502 e 6949;
- d) para o exterior, desde que não tenha sido exportada por contribuinte localizado no estado, abrangendo as operações com CFOP 7101.

## 9. PRAZOS

- a) Publicação do IPM Provisório no Diário Oficial do Estado - DOE até o dia 30 de junho;
- b) Impugnação do IPM Provisório pelas prefeituras ou associações de municípios em 30 dias corridos contados da data de sua publicação;
- c) No prazo de 60 dias corridos contados da data da publicação do IPM Provisório, deverá ser publicado o IPM Definitivo (atrasos podem ocorrer);
- d) Publicação eventual em decorrência de decisão judicial deve ser feita até o dia 15 do mês seguinte ao da data do ato que a determinar.

## 10. ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

De todo e qualquer recolhimento a título de ICMS arrecadado, incluindo os acréscimos decorrentes, o Banco do Brasil S.A. repassa automaticamente a cota-parte de 25%, depositando em um fundo denominado “Conta de Participação dos Municípios no ICMS”, da qual são titulares os municípios do Estado.

A arrecadação de cada semana é depositada nesta conta especial, sendo seu saldo repassado aos municípios no segundo dia útil (3<sup>a</sup> feiras) da semana seguinte, de acordo com o IPM na cota-parte do ICMS de cada município, lembrando que, do montante a ser creditado a cada município, há a retenção de 20%, relativa ao Fundo da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Os valores repassados aos municípios no decorrer do mês não são constantes, mas passíveis de variações, com concentrações de valores em determinadas semanas - isso se deve ao calendário de recolhimento do ICMS no Estado. Os repasses do governo estadual aos municípios podem ser vistos [aqui](#).

## 11. PREFEITURAS

### 11.1. SITE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ

- ✓ **Municípios:**  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/>

## 11.2. SEFANET

### ✓ Relatórios IPM:

A partir de 2023, os relatórios do IPM são gerados no formato .CSV (CSV é um formato usado para armazenar dados e que pode ser importado e exportado em programas como *Microsoft Excel*, *Google Sheets*, *Apple Numbers*, *OpenOffice Calc* e outros aplicativos).

**O QUE É ESTA PÁGINA?**  
Emissão de relatórios para análise do Fundo de Participação dos Municípios.

**INSTRUÇÕES:**  
Escolha o relatório desejado, preencha os critérios de seleção e clique em "Continuar";

**Relatórios IPM**

15/02/2019 14:30:25 CAEC >> Índice de Participação dos Municípios

**Relatório**  
Manual de Relatórios do IPM  
Tipo Relatório: ---

**Critérios de Seleção**  
Ano Base: 2018  
Data de Entrega: 14/02/2019  
Município: ---  
DRR: ---  
Continuar Limpar

## Relatórios IPM

### **1) Comparativo de Valores do VAF – Comércio, Indústria e Produtos Primários:**

Apresenta a comparação percentual por município dos valores adicionados fiscais pelos setores em dois anos-bases (exercícios) distintos.

### **2) Consulta Processos de Impugnação:**

Relaciona de forma resumida os dados dos processos de impugnação do município no ano-base pesquisado.

### **3) Consultar Quadro 22 de Documentos de Outros Municípios:**

Apresenta dados de contribuintes com sede em município diverso, mas que tem valores no quadro 22 apropriados ao município pesquisado.

### **4) Contribuintes Omissos de Apresentação de Documentos - Agrupados por Tipo (Normal e Simples Nacional) e Contador:**

Exibe os dados dos contribuintes e seus contadores, que não entregaram PGDAS-D, DEFIS ou EFD.

### **5) Contribuintes Ativos, Baixados ou Cancelados que devem apresentar Declaração / EFD:**

Aponta os contribuintes do RN ou do SN que estiveram em atividade em algum momento do ano pesquisado.

### **6) Contribuintes que Mudaram de Município no Ano Base:**

Lista os contribuintes que tiveram seu endereço alterado para outro município. O cálculo do valor adicionado fiscal é proporcional, para cada município, aos meses em que o contribuinte esteve nele instalado.

### **7) Documentos com Informações no quadro 22 – PRODUTOS PRIMÁRIOS:**

Informa o valor adicionado correspondente à aquisição de produção primária de produtor rural instalado no município, declarada por contribuinte domiciliado em qualquer município do estado.

**8) Documentos com Informações no Quadro 22 - Energia Elétrica, Telecomunicações e Transportes - VAF Rateado:**

Informa o valor adicionado fiscal gerado pelas operações dos contribuintes dos ramos de energia elétrica, telecomunicações ou transportes, que foi rateado ao município pesquisado (para saber o valor rateado, divide-se o VAF total do contribuinte pelo Valor total do Quadro 22 e, o seu resultado, multiplica-se pelo Valor Declarado).

**9) Documentos de Contribuintes do Município que Participaram do Índice com VAF Negativo, Positivo e Zero:**

Elenca os contribuintes que:

- a) apresentaram valores maiores nas entradas do que nas saídas (VAF negativo) e, nesses casos, a AAET/IPM zera os valores;
- b) apresentaram valores maiores nas saídas do que nas entradas (VAF positivo); e
- c) os que tiveram o total de entradas igual ao total das saídas (VAF zerado) ou informaram zerados os documentos utilizados para o cálculo do valor adicionado fiscal.

**10) Documentos em Verificação para Participação no Índice:**

Exibe os documentos que, por validação do sistema IPM, foram considerados com informações a serem analisadas pela AAET/IPM ou documentos que sofreram retificação por parte do contribuinte.

**11) Documentos Entregues em Duplicidade:**

Relaciona os contribuintes que retificaram alguma EFD mensal, gerando mais de um documento de EFD-VAF, ou que apresentaram informações nas EFD e também nos PGDAS e DEFIS.

**12) Documentos Entregues no Município:**

Relaciona os documentos entregues de contribuintes domiciliados no município pesquisado.

**13) Participação Individual de Contribuintes do Município no VAF - Regime Normal e Simples Nacional:**

Informa a participação individual dos contribuintes domiciliados no município pesquisado no valor adicionado fiscal.

**14) Participação Individual dos Contribuintes no Índice do Município:**

Relaciona todos os contribuintes que colaboraram para a formação do índice de participação do município pesquisado e suas participações relativas.

**15) Relatório de Operações de Produtores Rurais – ROPR:**

Apresenta os dados do ROPR de forma resumida com os valores contabilizados de entradas por município de origem, os valores de saídas por municípios de destino e saldo (saídas menos entradas).

**16) Relatório do Resumo dos Processos:**

Exibe as ementas e decisões referentes aos processos de impugnação ao IPM provisório.

**17) Relatório dos Dados Extra DFC/EFDs e Índices:**

Apresenta os dados dos coeficientes (extra EFD) que entram na composição do índice de participação dos 399 municípios na cota-parte do ICMS.

**18) Resumo de Cálculo – Índice de Participação para o Exercício:**

Apresenta os valores que entram na composição do índice de participação dos 399 municípios na cota-parte do ICMS. (Mesmo relatório disponível na área pública do site da SEFA com a possibilidade de exportar dados).

**19) Resumo de Cálculo – Índices dos Municípios:**

Apresenta o índice de participação de todos os municípios com a comparação percentual individual em dois anos-bases (exercícios) distintos. (Mesmo relatório disponível na área pública do site da SEFA com a possibilidade de exportar dados).

**20) Resumo Gerencial do VAF dos Municípios:**

Apresenta os agregados de valor adicionado fiscal, valor dos recursos/autos, valor da produção agropecuária, do índice de participação do município na cota-parte do ICMS e da previsão de receita.

**24) Demonstrativo dos Índices dos Municípios:**

Apresenta todos os índices de todos os municípios com a comparação percentual individual em dois anos-bases (exercícios) distintos.

**25) Demonstrativo do Valor Adicionado Fiscal:**

Apresenta (em .PDF) detalhadamente os valores e índices utilizados no cálculo do Valor Adicionado Fiscal e a previsão de Receita dos Municípios.

**26) Usuários Autorizados no IPM:**

Apresenta usuários autorizados no IPM para o respectivo município.

### **11.3. DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO – BANCO DO BRASIL (BB)**

<https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

- Para consulta à cota-parte do ICMS, escolher o município beneficiário e, na próxima página, data inicial e final, assim como o Fundo desejado para visualização – neste caso, deve ser escolhido o ICS – ICMS ESTADUAL.

## 11.4. IMPUGNAÇÃO DO IPM PROVISÓRIO PELAS PREFEITURAS

Os prefeitos municipais e as associações de municípios, ou seus representantes legais, poderão impugnar o IPM Provisório, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua publicação. A Seção II do Capítulo III da NPF CONJUNTA REPR/AAET n. 1/2026 contém as situações que justificam a apresentação de impugnação e a documentação necessária para protocolização.

**OBS:** Para o IPM 2027, calculado a partir das informações do ano-base de 2025, importante frisar o **estabelecimento de um valor mínimo para o recebimento de impugnações ou recursos**, por contribuinte, de valor que resulte em valor adicionado inferior a 0,000025% (vinte e cinco milionésimos por cento) do total do Estado, no ano civil anterior ao da apuração (art. 2º da Lei Complementar n. 249, de 23/08/22).

Tal inovação legislativa, adotada em outros estados, possui o intuito de obter economia processual e operacional. Ademais, o percentual supramencionado baseou-se em cálculo do quanto um valor específico impactaria no repasse efetivo da cota-parte, mediante hipótese de que o recurso ou impugnação fosse acatado pela SEFA.

Dessa forma, mediante inclusão do inciso VII no art. 17 da NPF CONJUNTA REPR/AAET n. 1/2026, “**com o valor ainda não computado no cálculo do IPM Provisório inferior a R\$ R\$ 147.374,00 por contribuinte, conforme disposto no art. 2.º da Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022**”.

## 11.5. OPERAÇÕES COM PRODUTORES RURAIS

- **SEFANET > CAEC > Índice de Participação dos Municípios > Operações com Produtores Rurais:**

- Essa consulta permite a emissão de dois relatórios diferentes, um com as notas fiscais de entrada referentes às aquisições de produtos primários de produtores rurais inscritos no CAD/PRO, informadas pelo contribuinte nas EFD, e outro referente às devoluções de produtos primários aos produtores rurais. Para saber quanto será o valor total do Quadro 22 é necessário que o relatório das devoluções seja excluído do relatório das entradas.
- **SEFANET > CAEC > Índice de Participação dos Municípios > Resumo de Cálculo por Município**, ao escolher um Município Específico, há o seguinte quadro:

Produção Primária do Município	
Adquirida por Contribuintes do Município	127.160
Adquirida por Contribuintes de Outros Municípios	111.865.933
Relatório de Produtos Primários - RPP	4.056.869
Valor Adicionado - Produção Primária	116.049.962

- Na sequência, diante de repetidas dúvidas, esclarecemos cada linha acima no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Produção Primária do Município</b>		
Adquirida por Contribuintes do Município	(advindas do Quadro 22)	
Adquirida por Contribuintes de Outros Municípios	(advindas do Quadro 22)	
Relatório de Produtos Primários - RPP	(Saldo do RPP = Vendas - Compras do Município)	
<b>Valor Adicionado - Produção Primária</b>	<b>Soma das três linhas acima</b>	

  

<b>Relatório de Produtos Primários - RPP</b>		
Vendas do Município	(=TOTAL GERAL DE VENDA DO MUNICÍPIO )	
Compras do Município	(=TOTAL GERAL DE VENDA DOS OUTROS MUNICÍPIOS*)	
Declarada pelas Agências de Rendas/RPP	(Saldo do RPP = Vendas - Compras do Município)	

\*Este valor advém de uma conta corrente das operações de RPP no estado.

## 11.6. PROCEDIMENTOS NA FALTA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CONTRIBUINTES

- ✓ Contatar o contribuinte;
- ✓ Contatar o Coordenador Regional do IPM de sua circunscrição (Delegacia da Receita Estadual - DRE);
- ✓ Coordenador Regional contata o contribuinte;
- ✓ Coordenador Regional contata a CAET/DIPM;
- ✓ Em última instância, a CAET/DIPM contata o contribuinte.

## 11.7. OPERADORES MUNICIPAIS

- ✓ **CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NO IPM:**
  - [https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-02/norma\\_de\\_procedimento\\_fiscal\\_conjunta\\_repor\\_daet\\_no\\_002.2021.pdf](https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-02/norma_de_procedimento_fiscal_conjunta_repor_daet_no_002.2021.pdf)
- ✓ **MANUAL DO IPM PR 2026:**
  - <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Desenvolvimento-Urbano/Municipios/Acessar-o-Manual-de-Indice-de-Participacao-dos-Municipios-4n3n0XoZ>

## **NOTAS IMPORTANTES**

Links úteis:

**Municípios**

<http://www.fazenda.pr.gov.br/>

**Índice de Participação dos Municípios no ICMS**

<http://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Economia-e-Financas/Municipios/Consultar-Indice-de-Participacao-dos-Municipios-no-ICMS-ybrzggo4>

**Legislação pertinente ao IPM**

<http://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Economia-e-Financas/Municipios/Conhecer-a-legislacao-relativa-ao-IPM-kZrXRBNI>

**Fator Ambiental (“ICMS Ecológico”)**

<http://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Economia-e-Financas/Municipios/Acessar-as-informacoes-sobre-Fator-Ambiental-ICMS-Ecologico-qJ3gy7on>

## **CONTATOS**

- Na Delegacia Regional da Receita Estadual (DRR) de sua jurisdição há um funcionário que representa a SEFA junto aos municípios para assuntos relacionados à cota-partes do ICMS – Coordenador Regional do IPM;
- Acesse a Delegacia de sua jurisdição: <http://pdp.fazenda.pr.gov.br/pdp/delegacias>;
- Centro de Assuntos Econômico-Tributários – CAET da SEFA – (41) 3235-8070 - Avenida Vicente Machado, 445, 4º Andar – Centro – Curitiba – PR.